



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 04 ao PLL 230-16 - PROC. 2322-16

I – Fica alterado o art. 2º PLL 230/16, conforme segue:

“Art. 2º O requerimento para implantação de loteamento de acesso controlado, formulado pela associação de proprietários e/ou moradores, será dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado da seguinte documentação:

I - planta do loteamento com identificação do seu perímetro ou da rua com acesso que será controlada, de suas divisas e confrontantes, das áreas públicas, de todos os lotes e a indicação do elemento de controle do acesso de veículos e pedestres, nos moldes do projeto urbanístico;

II – relação de cada um dos imóveis situados no loteamento ou rua com acesso controlado, com número de inscrição do respectivo imóvel no cadastro imobiliário municipal;

III - memorial descritivo do perímetro da(s) área(s) a ser(em) controlada(s), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável;

IV - listagem das áreas públicas internas ao perímetro com controle de acesso;

V - indicação dos pontos e mecanismos de controle de acesso;

VI – projeto arquitetônico dos equipamentos para o controle de acesso;

VII - prova da constituição da entidade jurídica representante dos proprietários ou moradores da área em questão, cópia da ata da assembleia e da comprovação da convocação, nos termos do §3º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos aos loteamentos em andamento, cujo objeto seja a aprovação e implantação de controle de acesso, poderão ter continuidade com base nesta Lei, mediante manifestação formal do interessado acompanhado dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

VEREADOR CLAUDIO JANTA (Líder de Bancada do SD)

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADOR GIOVANE BYL (Líder de Bancada do PTB)

VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/08/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 12/08/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/08/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264931** e o código CRC **3312ACD9**.